



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Pedra Lavrada, 07 de Outubro de 2015

Ano: XVIII Edição: 000315

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO NO 0154/2015 P. LAVRADA/PB, EM 07 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CRIA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência:

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Municipal nº 137, de 20/01/2014, que regula o acesso à informação no âmbito da Administração Pública desta municipalidade, a teor do seu art. 21;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a qual terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Chefia de Gabinete do Poder Executivo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante do Órgão Jurídico competente do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 4º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações funcionará nas dependências da Secretária de Administração.

Art. 2º. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 3º. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito